



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA (TCTF) nº 014/2017, que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, com recursos do Fundo Estadual do Idoso/FIPAR, na condição de órgão TITULAR DO CRÉDITO, e a Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, visando a execução do Projeto de Valorização à Pessoa Idosa – APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES nº 012/2016 E Nº 017/2017- CEDI/PR.

Protocolo nº 14.771.216-2

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.225.701/0001-33, neste ato representada pela Secretária de Estado, Fernanda Bernardi Vieira Richa, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil nº 954.242-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominado ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, e de outro lado a SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECS , neste ato representado por seu Secretário, Deonilson Roldo, portador da Cédula de Identidade nº 2.021.385-0 SSP/PR, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, conforme Projeto constante no processo protocolado sob nº 14.771.216-2, considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual nº 5.975 de 22/07/2002, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TCTF tem por objeto a descentralização do orçamento Programa para a execução do Projeto Valorização à Pessoa Idosa, com o objetivo geral de promover campanha de comunicação capaz de contribuir para o enfrentamento à violência e ao desrespeito à pessoa idosa porém, sob um novo olhar, o de valorização dessa parte da sociedade, empoderando-as e fazendo-as sentirem-se respeitadas, lembrando a todos o valor da experiência, com a divulgação de vídeo e spot de rádio a serem veículos em todo o Estado do Paraná, por emissoras de rádio, televisão e associadas, além da divulgação por meio de mídias sociais, conforme Plano de Trabalho, Projeto Técnico e Plano de Aplicação, elaborados pela SECS, encartados no protocolado nº 14.771.216-2, aprovados pela SEDS, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global estimado para execução do presente TCTF perfaz o total de **R\$ 698.701,82 (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e um reais e oitenta e dois centavos)** provenientes do FIPAR, Dotação Orçamentária 5762.08241024.389 — Garantia e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Fonte de recursos 250, elemento de despesa 3390.3900-Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Valor deste instrumento não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEDS de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO – SEDS

- efetuar a descentralização do orçamento programado, total após a celebração do presente Termo, mediante a emissão de MCO "Movimentação do Crédito Orçamentário" no sistema SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;
- II. efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná;
- III. efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pelo Órgão Gerenciador em decorrência do convênio ou termo similar celebrado, observados os prazos e demais formalidades legais;
- IV. acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA; e
- V. observar outras cláusulas constantes do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO - SECS

- efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços ou aquisição de bens, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais;
- firmar contrato para a realização de despesa, quando se fizer necessário;
- III. emitir os pedidos de empenho devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa;
- IV. efetuar o empenho das despesas referentes às contratações de serviços, observando os limites estabelecidos no respectivo Termo de Cooperação Técnico-Financeira;
- V. emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados, visando à realização das despesas objeto do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira;
- VI. providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome da SEDS/Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa—FIPAR, CNPJ/MF sob n° 14.225.701/0001-33;
- VII. determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa;





VIII. encaminhar à **SEDS**, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento, a seguinte documentação:

- a) processo licitatório original, com exceção do disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 5.975/02;
- b) uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;
- c) pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;
- d) primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º do Decreto nº 5.975/02;
- e) contrato original celebrado para a execução de serviços ou fornecimento de bens;
- f) uma via da nota de empenho; e
- g) três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa "Dispensável de Licitação", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- **IX.** emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;
- X. utilizar a logomarca da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa-CEDI/PR, para a identificação dos materiais confeccionados;
- XI. solicitar alteração justificada do Plano de Aplicação, quando for o caso, aguardando a expressa aprovação do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, para a execução das despesas dela decorrentes;
- xII. prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO;
- XIII. apresentar relatórios de execução parcial, sempre que solicitado e, ao final do presente instrumento, com as metas atingidas e recursos financeiros executados, à Coordenação da Política da Pessoa Idosa-CPPI/SEDS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência, a partir da data da publicação, até a data de 31/12/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente TCTF somente poderá ser efetivada mediante Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos convenentes já qualificados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO TERMO

Para as atribuições de acompanhamento das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicado pela **SEDS**, a servidora **Fabiana**

l



Longhi Vieira Franz, portadora da CI nº 13.690.662-3-SSP/PR E CPF nº 007.077.509-54 e pela SECS, a servidora Fabíola Maziero Pinheiro, CI nº 8.235.926-5 e CPF nº 037.535.089-06.

PARÁGRAFO ÚNICO: O gestor de referência do Órgão Titular do Crédito deverá solicitar à SECS relatórios de acompanhamento de fiscalização, parciais e ao final do presente instrumento, com as metas atingidas e recursos financeiros executados quais deverão ser remetido para ciência do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDI/PR.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido se comprovadamente os partícipes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado "Termo de Rescisão" acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização integral dos valores descritos na Cláusula Segunda deste TCTF antes do término da vigência estabelecida na Cláusula Quinta e sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a readequação do instrumento.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir, o qual será devidamente publicado no Diário Oficial para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

Secretária de Estado da Família e

Desenvolvimento Social - SEDS

Deonilson Roldo

Secretário de Estado da Comunicação Social – SECS

Central de Convênios SED

Laércio Rodrigues

Assistent. Central de Convênios SEDS

RG: 10.201.036-1 / PR